SENTENÇA

PROCESSO:	TC-011952.989.23.
ÓRGÃO CONVENENTE:	Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste (Secretaria de Estado da Educação).
RESPONSÁVEIS:	Rossenilda Gomes Farias, Patricia Adolf Lutz e Nelson Rosa de Melo, Dirigentes Regionais de Ensino à época.
CONVENIADA:	Prefeitura Municipal de Vinhedo.
RESPONSÁVEL:	Dario Pacheco de Morais, Prefeito à época.
EM EXAME:	Repasses a Órgãos Públicos - Prestação de Contas de Convênio – 1º Setor.
EXERCÍCIO:	2021.
VALOR:	R$ 471.275,85 (estadual).
INSTRUÇÃO:	UR-03 / DSF-II.
ADVOGADOS:	Édulo Wilson Santana, OAB/SP nº 253.157, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013, Ronaldo Meira Silva, OAB/SP nº 460.052, Emily Andrade Souza, OAB/SP nº 460.806 e outros.

RELATÓRIO

Vieram os presentes autos à apreciação deste Julgador, em razão da redistribuição de feitos nos termos da Resolução nº 12/2025 deste Tribunal.

Trata-se da **Prestação de Contas** dos recursos repassados, em razão de **Convênio** não selecionado, pela **Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste (Secretaria de Estado da Educação)** à **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, no valor de R$ 471.275,85, fonte estadual, durante o exercício de 2021.

Após os exames iniciais procedidos (*evento 20.1*), a ***Fiscalização*** constatou as seguintes ocorrências:

Junto ao Órgão Concessor:

a) Foram apresentados 02 Anexos RP-01 (relação de repasses) com valores diferentes: um deles apresenta o valor total repassado de R$ 419.484,54 e o outro o total de R$ 473.453,78.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRO6-1XYG-79A3-4WM2

Além da existência de 02 Anexos RP-01 com valores diferentes, os valores constantes nesses documentos não conferem com os valores informados nos Pareceres Conclusivos semestrais elaborados pelo Órgão Concessor, em prejuízo ao princípio da transparência;

b) Ausência de informação no Parecer Conclusivo referente ao 1º semestre quanto às datas, valores e fontes de recursos em que ocorreram cada uma das parcelas do repasse, em desatendimento ao inciso II do art. 200 das Instruções Normativas nº 01/2020 deste Tribunal de Contas;

c) Incorreção no Parecer Conclusivo do 1º semestre referente à informação do valor a ser devolvido ao Órgão Concessor: consta o valor de R$ 179.398,81 quando o correto seria R$ 179.419,71;

d) O Parecer Conclusivo do 2º semestre não atende aos incisos I, IV, V, VI, VII, X e XIII do art. 200 das Instruções acima;

Na demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados pela entidade beneficiária:

a) Os relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas, elaborados pelo Órgão Público Conveniado, não apresentam comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, em desatendimento ao inciso VI do art. 125 das Instruções nº 01/2020.

Os documentos em comento apresentam apenas o valor total gasto semestralmente com a aquisição de passes escolares, mas não informam a quantidade de passes adquiridos.

Por todo o exposto, a ***Fiscalização*** concluiu que **a comprovação da aplicação do repasse, no montante de R$ 471.275,85 está irregular**, razão pela qual propôs a aplicação do inciso II do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

A **cientificação** para o conhecimento das ocorrências constatadas pela Fiscalização consta do *evento 13.1* e o **Termo de Ciência e de Notificação** está inserido no *evento 1.8*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRO6-1XYG-79A3-4WM2

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, foram trazidas aos autos razões e documentação inerente pelo ***Prefeito***, pela ***Municipalidade*** e pela ***Diretoria de Ensino*** conforme se percebe dos *eventos 94.1 a 94.5, 95.1 a 95.4 e 100.1 e 157.1*, respectivamente.

Encaminhado o processo à ***d. PFE,*** a mesma sugeriu sua remessa à *ATJ* visando o exame dos aspectos técnicos levantados pela Fiscalização em conjunto com as justificativas apresentadas pelas partes interessadas – *Evento 101.1* e despacho de deferimento no *evento 107.1*.

A ***ATJ***, por sua vez *(evento 111.1),* restituiu os autos com base nos artigos 5º e 12 da Resolução nº 17/2023 e no artigo único das respectivas Disposições Transitórias, porque o envio se deu na data de publicação daquele Ato e não se trata de retorno decorrente de manifestação prévia da *ATJ.*

Ademais, a ***d. PFE***, no *evento 167.1*, tendo em vista a documentação acrescida pelo Órgão Concessor, que traz inclusive PARECER CONCLUSIVO–RETIFICAÇÃO, propôs, para uma completa instrução processual do acrescido, o retorno dos autos à Fiscalização para manifestação complementar, o que foi deferido pelo Conselheiro Relator conforme despacho no *evento 172.1.*

Em cumprimento ao contido no r. despacho, e após sua **instrução complementar, a *Fiscalização*** (*evento 178.1*) **informou que as ocorrências reportadas em seu relatório inicial foram sanadas** no que diz respeito especificamente aos documentos juntados no aludido evento, a saber:

Retificação do Parecer Conclusivo referente ao 1º semestre de 2021; Retificação do Anexo RP-01 atinente ao 1º semestre de 2021 e Comprovantes de transferência bancária.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a ***d. PFE*** propôs fosse dada ciência e oportunidade de manifestação às partes e interessados – *Evento 182.1* e despacho de deferimento da proposta no *evento 187.1*.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRO6-1XYG-79A3-4WM2

A nova justificativa por parte da ***Diretoria de Ensino*** foi acostada no *evento 193.1 a 193.4*.

O ***Prefeito Municipal de Vinhedo*** também se manifestou novamente nos autos no *evento 215.1*.

Obtendo derradeira vista do processo, a ***d. PFE,*** no *evento 221.1,* opinou pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas diante dos elementos dos autos, sobretudo esclarecimentos, documentos juntados e medidas adotadas pela Pasta, que informou terem sido sanadas as ocorrências apontadas inicialmente, havendo Pareceres Conclusivos Favoráveis emitidos pela Origem, no sentido de que os recursos foram aplicados de acordo com os Termos do Convênio, somado ao fato de não haver indícios de danos ao erário ou desvio de finalidade.

De sua parte, o ***d. MPC*** teve vista dos autos sem seleção – *Eventos 31.1, 103.1, 118.1, 169.1 e 184.1.*

É esse o relato do quanto necessário.

Passo à **DECISÃO**

A matéria *sub judice* enseja aprovação visto que as falhas apuradas já foram objeto de correção segundo o contido na instrução complementar da Fiscalização.

Também conforme o sustentado pela *d. PFE*, infere-se dos autos que:

O Anexo RP-01 foi corrigido passando a refletir os valores efetivos dos extratos bancários. Também espelham os valores contidos nos pareceres conclusivos.

A diferença de R$ 0,04 decorreu de erro material de arredondamento, justificado e sem impacto na aplicação dos repasses.

O valor devolvido foi retificado e depositada a diferença em prol do Órgão Concessor, pondo fim à discrepância inicial de R$ 20,90 referente a tarifas bancárias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRO6-1XYG-79A3-4WM2

Os relatórios anuais foram retificados pela Prefeitura para incluir o comparativo entre metas e resultados alcançados, bem como informação sobre a quantidade de passes adquiridos.

Os pareceres conclusivos favoráveis semestrais foram retificados pelo Órgão Convenente passando a constar os dados exigidos pelas Instruções vigentes desta Corte, como datas dos repasses, valores e fontes dos recursos.

Além do que, referidos pareceres atestam que o convênio atingiu seu objetivo, que as cláusulas pactuadas foram cumpridas, que os gastos foram devidamente comprovados e que as despesas identificadas foram realizadas de acordo com o termo do ajuste firmado.

Medidas adotadas que, somadas ao fato de não haver indícios de danos ao erário ou desvio de finalidade nos autos, motivaram a *d. PFE* a opinar pela regularidade da matéria em questão.

Posto isso, encurto razões, acompanho o posicionamento final da Fiscalização e da *d. PFE,* e **JULGO REGULAR a presente prestação de contas**, dando-se quitação aos responsáveis e excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Casa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 14 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRO6-1XYG-79A3-4WM2